



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/____

DATA

___/___/2019

MEDIDA PROVISÓRIA 867/2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR
NELSON BARBUDO

PARTIDO
PSL

UF
MT

PÁGINA

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 867, de 2018, o seguinte artigo:

“Art. 78-A. Após 31 de dezembro de 2018, as instituições financeiras só concederão crédito rural, de custeio e de investimento, aos empreendimentos e explorações em imóvel rural que esteja inscrito no CAR, observada a regulamentação do Conselho Monetário Nacional. (NR)

§ 1º O prazo de que trata este artigo será prorrogado em observância aos novos prazos de que trata o § 3º do art. 29.

§ 2º Os empreendimentos e explorações de custeio e de investimento sujeitos à exigência prevista no caput são os que ocupem área do imóvel rural. (NR)

JUSTIFICATIVA

Estabelece que apenas o crédito de custeio e de investimento agrícola/pecuário que ocupem área da propriedade fiquem sujeitos à exigência de inscrição no CAR. Esse crédito fica sujeito a regulamentação do Conselho Monetário Nacional

Não serão alcançados pela exigência os créditos destinados à comercialização e à industrialização, assim como alguns tipos de investimento.

A lógica proposta é a de que, quem deve possuir inscrição no CAR é o imóvel rural e não o proprietário.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA

